

**DIREITOS E CONQUISTAS DA MULHER: as várias formas de luta pela
cidadania**

Bruna Recker Lauro*

RESUMO

Este artigo propõe discutir um tema cercado de preconceitos e divergências, trata –se de cidadãs brasileiras que buscam todos os dias por igualdade de direitos. Traçamos como objetivo investigar as barreiras enfrentadas pela mulher ao longo da história do direito, analisar a influência da Constituição de 1988 nesses direitos, focar a influência da lei da emancipação da mulher casada e sua influência após ascensão do divórcio, realizar um estudo teórico do instituto perante a legislação brasileira e o direito comparado e através de entrevistas ver a aplicabilidade de tudo isso na prática. Para efetivar este estudo foi realizada uma pesquisa bibliográfica, documental, com consultas a legislação e jurisprudência, além de conter entrevista realizada com a Dr^a Valquíria Valadão atual Vice Presidente da 4^a Subseção da OAB/MG e observações realizadas em um período de estágio realizado por mim na Delegacia da Mulher em Juiz de Fora.

* Bacharel em Direito pelas Faculdades Integradas Vianna Júnior

Edição Especial

PALAVRA- CHAVE: MULHER. ISONOMIA. LICENÇA MATERNIDADE. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.

INTRODUÇÃO

Esta pesquisa parte da realidade de que não se pode mais admitir que a mulher seja colocada em descrédito em face de uma cultura capitalista que imprime a sua imagem uma visão de mera “mercadoria”, visão essa pejorativa e em dissonância com seu real papel social. Os movimentos feministas deram margem à evolução da situação legal da mulher impulsionando os meios legislativos em prol de um apoio efetivo a seu direito de conquistar espaço isonômico na sociedade que ocupa. Vários são esses movimentos pelo seu direito de decidir sobre questões como seu próprio corpo, espaço no mercado de trabalho sem se subordinar a valores machistas, movimentos esses que vêm se espalhando pelo mundo civilizado.

A luta é pela igualdade e isonomia dos sexos, são taxadas ainda como o sexo frágil, invadiram o mercado de trabalho alcançando altos cargos, conquistaram a proteção da Lei Maria da Penha, ganharam direito a 6 meses de Licença Maternidade, mas ainda sim, a “fragilidade” às acompanha.

Traçamos, portanto, como objetivo: investigar as barreiras enfrentadas pela mulher ao longo da história do direito, analisar a influência da Constituição de 1988 nesses direitos, focar a influência da lei da emancipação da mulher casada e sua influência após ascensão do divórcio, realizar um estudo teórico do instituto perante a legislação brasileira e o direito comparado e através de entrevistas ver a aplicabilidade de tudo isso na prática.

Em seu aspecto metodológico a presente pesquisa é bibliográfica, documental, com consultas a legislação e jurisprudência, além de conter entrevista realizada com a Dr^a Valquíria Valadão atual Vice Presidente da 4^a Subseção da

Edição Especial

OAB/MG e observações realizadas em um período de estágio realizado por mim na Delegacia da Mulher em Juiz de Fora, hoje chamada de Grupo Tático Operacional Família (GTO).

1 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO FEMINISMO

As mudanças na Lei Brasileira acabam por retratar a própria trajetória da mulher em nossa sociedade, da dissolução da sociedade conjugal com o divórcio à conquista da emancipação pessoal e profissional da mulher. As alterações legais que são consideradas vitórias para as mulheres levaram séculos para se realizarem. De acordo com Dias (2008) foram precisos mais de 462 anos para as mulheres deixarem de ser tidas como relativamente incapazes (Estatuto da Mulher Casada Lei nº 4.121, de 27 de agosto de 1962). E mais 26 anos para se alcançar a igualdade de direitos e deveres na família (Constituição Federal de 1988).

O movimento feminista tido como ideológico objetivava a igualdade entre os sexos além de procurar promover os direitos e interesses das mulheres na sociedade civil. Visava por fim a dominação masculina e à estrutura patriarcal que predominava em nossa sociedade.

1.1 Mulheres como sinônimo de propriedade

Em diversos países no mundo as mulheres ainda são tidas como propriedade. No Paquistão as mulheres são em sua maioria analfabetas sempre as que devem se

Edição Especial

humilhar e pedir perdão pelas faltas dos outros membros da tribo As das castas inferiores (Gujjar) é submetidas a vontades das castas superiores (Mastoi). São condenadas pelo conselho tribal com alegações religiosas ou culturais e muitas vezes a pena é o estupro coletivo (MAI, 2007, p.19).

Eu, Mukhtaran Bibi, filha primogênita do meu pai, Ghulam Farid, perdi a consciência de mim mesma, mas jamais esquecerei o rosto daqueles animais. Para eles, uma mulher não passa de um objeto de posse, de honra ou vingança. Casam-se com ela ou a violam de acordo com sua concepção de orgulho tribal. Sabem que uma mulher assim humilhada tem como único recurso o suicídio. Nem precisam usar suas armas. O estupro a mata. O estupro é a arma derradeira. Serve para humilhar definitivamente o outro clã.

Vemos através deste relato como é a real situação das mulheres Paquistanesas. Neste caso Mukhtaran recebeu como “punição” por um possível delito cometido por seu irmão caçula (ele conversou com uma moça de casca superior a sua) a pena de estupro coletivo, mas ela não se calou e denunciou seus agressores. Mukhtaran foi notícia em todo o mundo, sendo convidada inclusive para uma entrevista na ONU, mas acabou sendo desconvidada já que o Primeiro Ministro do Paquistão estaria presente neste evento e não se queria constrange-lo.

Na África os meninos são ensinados na infância de que as mulheres são inferiores a eles e as meninas sofrem uma espécie de excisão ou circuncisão feminina que consiste na amputação do clitóris para que elas não sintam prazer durante o ato sexual. Lá a violência doméstica é tida como um ato comum e corriqueiro derivado do poder do marido de surrar a esposa por motivos fúteis e despropositais como ter queimado o jantar, saído de casa sem permissão do cônjuge ou se recusar a ter relação sexual. A mulher é aconselhada a não deixar o marido bravo e a ele ser sempre submissa.

O código penal da Nigéria, que vigora no norte do país, dominado pelos muçulmanos, permite especificamente que os maridos disciplinem as mulheres assim como permite que os pais e os professores disciplinem as crianças, contanto que não as machuquem (PORTAL DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, 2009).

A Áustria viveu em 2006 a triste descoberta de uma menina que fora raptada em 1998 e passou cerca de 8 anos sob custódia de seu raptor até que conseguiu fugir por deslize do mesmo. A menina chamada Natascha Kampusch surpreendeu a todos ao defender seu raptor e lamentar sua morte (ele se suicidou ao saber que a polícia estava a sua procura). Constatou-se então que a menina passou a desenvolver a síndrome de Estocolmo. Mas a Áustria infelizmente se enganou ao pensar ter sido esse o caso mais cruel em sua história já que em 24 de abril de 2008 a polícia Austríaca divulgou nota sobre o caso de Elisabeth uma moça raptada aos 18 anos pelo pai e mantida presa por 24 anos no sótão de sua própria casa. Ela fora violentada repentinamente vezes por ele e tido 7 filhos do mesmo, sendo que uma das crianças morreria ao nascer e foi queimada no incinerador do prédio, três crianças (com idade entre 10 e 15 anos) foram criadas por ele e a esposa para quem ele dizia serem seus netos deixados pela filha na porta de casa enquanto os outros três (de 5, 18 e 19 anos) viviam com a mãe no sótão. Josef Fritzl o “Mostro da Áustria” como ficou conhecido foi condenado a prisão perpétua pelos crimes de homicídio por negligência, estupro, incesto e prática de escravidão (FOLHA ONLINE, 2009).

Perguntamo-nos o porquê das mulheres serem tratadas como pedaços e não como a parte inteira que são. Sempre subestimadas e inferiorizadas, usadas e abusadas. Objeto de troca em tribos, vítimas de violência sexual nas ruas das metrópoles. Ainda hoje a luta é árdua e a discriminação é grande.

As mulheres enfrentaram ao longo dos séculos barreiras e obstáculos diversos, e aos poucos vem conquistando o seu lugar de direito na sociedade. Do código civil de 1916 que destinava Direitos e Deveres separados para homens e mulheres além de considerar a mulher como relativamente capaz, o Estatuto da Mulher Casada que devolveu a capacidade as mulheres, a Lei do Divórcio que permitiu a indissolubilidade do casamento. Ainda que lenta, a emancipação jurídica da mulher conquistou um espaço de cidadania forçando o declínio da sociedade patriarcal.

1.2 O Código Civil de 1916

Segundo Maria Berenice Dias (2008) o Código Civil de 1916 retratava a sociedade da época, patriarcal conservadora e machista. Um exemplo claro seria o fato da mulher ao se casar se tornar relativamente capaz assim como os pródigos, os menores e os índios. A mulher dependia da autorização do marido para trabalhar fora de casa (Direitos do Marido artigo 233, IV CC/16 foi revogado e seu texto original dizia: O direito de autorizar a profissão da mulher e a sua residência fora do teto conjugal).

A mulher era obrigada a adotar os apelidos do marido que era como se identificavam as famílias. Hoje a Legislação brasileira em seu artigo 1677 permite que os nubentes acrescentem o nome um do outro até no máximo de dois e não pode manter o sobrenome do casamento anterior (FARIAS; ROSENVALD, 2008).

1.3 Estatuto da Mulher Casada Lei nº 4.121/61

Só a partir de 1962 com a criação do Estatuto da Mulher Casada é que esta voltou a ter capacidade, passou a ser parceira do marido na administração do lar, antes chefiada pelo marido. No caso de serem ambos os cônjuges culpados pela separação foi permitido a mulher ficar com a guarda dos filhos menores. Esse Estatuto pôs fim a autorização marital para o trabalho e criou os Bens Reservados (Artigo 3 Lei nº 4.121/62) que garantiam a mulher preservar seu patrimônio adquirido com o fruto de seu trabalho e esses bens não poderiam ser utilizados para pagamento de dívida do marido ainda que fossem adquiridas em para o bem da família (DIAS, 2008).

Edição Especial

Mesmo com a constituição garantindo igualdade entre homens e mulheres haviam dispositivos que causavam grande revolta, como o defloramento da mulher configurar erro essencial sobre a pessoa. O marido podia pedir a anulação do casamento (CC/16, art. 219, inc. IV). Apesar de a jurisprudência majoritária ter declarado a inconstitucionalidade desse dispositivo, após a Constituição Federal de 88, ainda havia decisões judiciais anulando o casamento sob esse fundamento.

O tratamento diferenciado não foi repetido no Código Civil atual já que trata de forma indistinta as obrigações e direitos dos cônjuges em dispositivos que tratam do regime de bens (arts. 1642-1651 nCC).

Na vigência do Código Civil de 1916 o casamento era indissolúvel e o Divórcio só foi adotado pelo sistema jurídico brasileiro em 1977 com a Emenda Constitucional nº 9, de 28 de junho de 1977 que deu nova redação ao § 1º do art. 175 da CF/88. Até este momento as leis brasileiras só admitiam o desquite que colocava fim a sociedade conjugal sem dissolver o vínculo entre os cônjuges. Além de não permitir a possibilidade de novo casamento. A Lei do Divórcio estipulava o prazo mínimo de separação de cinco anos e estabeleceu a possibilidade de um único divórcio para cada cônjuge. A CF facilitou a quebra do vínculo matrimonial quando cessado o afeto diminuindo o lapso temporal para um ano e criou um novo modelo de dissolução de vínculo do casamento, o chamado divórcio direto submetido a um prazo de dois anos de separação de fato (FARIAS; ROSENVALD, 2008).

Segundo a doutrinadora Maria Berenice Dias (2008) para a criação da Lei do Divórcio aprovada em 1977 foi preciso alterar a Constituição Federal de 1988 passou a se exigir apenas a maioria simples e não mais a maioria qualificada para aprovar a EC nº 9 que introduziu a dissolubilidade do vínculo matrimonial.

Essa Lei substituiu a palavra “desquite” pela expressão “separação consensual ou judicial”, mantendo as mesmas exigências à sua concessão. E trouxe alguns avanços como seus principais pontos de destaque, por exemplo: em relação à mulher - passou a ser facultativa a adoção do patronímico do marido e, para o

Edição Especial

marido estendeu o direito de pedir alimentos já que antes só era permitido à mulher “honesta e pobre”. Em prol de ambos passou a vigorar como oficial o regime da comunhão parcial de bens. (DIAS, 2008)

2 A NOVA LEI PARA LICENÇA MATERNIDADE.

As mulheres lutam desde o século XVII através do feminismo para que a igualdade entre homens e mulheres prevista em lei seja respeitada em seu artigo 113, inciso I da Constituição Federal, “todos são iguais perante a lei”.

Tudo teve início com as I e II Guerras Mundiais (1914 - 1918 e 1939 - 1945, respectivamente), pois os homens foram para os campos de batalha e as mulheres passaram a prover o sustento de seus lares assumindo a posição dos homens no mercado de trabalho, já que muitos morreram em combate e os que voltaram não tinham condições de trabalhar. E com a revolução industrial e a criação do maquinário das indústrias houve mais espaço para as mulheres no mercado de trabalho já que foi reduzido o esforço muscular.

Surgem então algumas leis que passaram a beneficiar as mulheres. Ficou estabelecido na Constituição de 32 que todo trabalho de igual valor terá salário igual sem distinção de sexo; veda-se o trabalho feminino das 22 horas às 5 da manhã; é proibido o trabalho da mulher grávida durante o período de quatro semanas antes do parto e quatro semanas depois; é proibido despedir mulher grávida pelo simples fato da gravidez (FALCÃO, 2009, p.2).

Ainda perduraram durante muito tempo jornadas entre 14 e 18 horas e diferenças salariais acentuadas. A justificativa desse ato estava centrada no fato de o homem trabalhar e sustentar a mulher. Desse modo, não havia necessidade de a mulher ganhar um salário equivalente ou superior ao do homem.

Edição Especial

São direitos das mulheres a igualdade salarial com o homem; só fazer horas extras no regime de compensação, com atestado médico (Artigo 374 e 375) e força maior (Artigo 376) e proteção a maternidade (Artigo 391/400, CLT); com o direito ao salário- maternidade (afastamento com direito ao pleno salário: 120 dias).

Dentro do mundo da Previdência Social a mulher encontra algumas medidas que visam protegê-las. Tais como garantir a renda em idade avançada ou em caso de doença, acidente, morte e maternidade.

As mulheres apresentam uma expectativa de vida superior à dos homens e, por isso, são maioria da população idosa, sendo que grande parte delas chega à velhice sozinha. Conforme os dados do IBGE, 55% da população com mais de 60 anos é do sexo feminino e 54,6% das mulheres entre 65 e 70 anos não têm companheiro. Além disso, as mulheres são responsáveis por 41% dos domicílios brasileiros chefiados por aposentados e pensionistas. Dessa forma, as estatísticas mostram que grande parte das mulheres deve chegar à idade avançada sem companheiros e com o encargo de cuidar de sua família e, neste momento, é fundamental que elas estejam amparadas pela previdência (INFORME DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, 2001).

A participação das mulheres no Geral Regime da Previdência Social aumentou nas últimas décadas, mas ainda é inferior se comparado a dos homens. Dos 40,2 milhões de não contribuintes cerca de 16,7 milhões são mulheres que estão principalmente em três setores: prestação de serviços, agrícola e comércio.

Essa tendência de baixa participação das mulheres trará o fenômeno conhecido como “feminização da velhice” já que as mulheres apresentam uma maior expectativa de vida. Segundo uma pesquisa do IBGE no ano 2020 para cada 10 mulheres idosas haverá 7 homens com mais de 70. Uma pessoa hoje com 50 anos se mulher viverá até os 77,7 anos e se homens apenas até os 73,4 anos. A consequência é que metade das mulheres que chegam aos 65 anos chegam sem companheiro, 36,9% viúvas, 8,4% solteiras e 6,5 separadas.

Além de chegarem sozinhas a terceira idade elas tendem a se tornar chefes de família (26%). O que torna ainda mais importante o papel da Previdência para lhes proporcionar renda. No setor urbano a Previdência é responsável por 79,3% dos rendimentos das mulheres contra 60,3% dos homens. E na área rural a participação da previdência é de 87,4% e de 55,4% em relação aos homens (INFORME DA PREVIDÊNCIA SOCIAL).

Para o doutrinador João Ernesto Aragonês Vianna (2009) o salário maternidade é um benefício previdenciário pago pelo INSS à qualquer segurada que venha a engravidar. Tem como objetivo garantir o salário durante o seu afastamento do trabalho com duração de 120 dias, tendo como início 28 dias antes do parto e a data deste com base em atestado médico ou certidão de nascimento do filho.

Para o autor, a Constituição Federal garante a proteção do vínculo da gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto (Artigo 10 II, b), direito à mudança de função; saída imediata do emprego, se prejudicial a gravidez; durante a jornada intervalos de meia hora para amamentação do filho até seis meses; creche (Artigo 389, CLT).

Vianna ainda nos diz que está previsto nos artigos 7º, XVIII a licença maternidade e no art. 201, II, o salário maternidade ambos da Carta Política. Para a segurada empregada, inclusive a doméstica observando-se no que couber as situações e condições previstas na legislação trabalhista relativas à proteção a maternidade.

Segundo Vianna a Lei 11.770/08 instituiu o programa Empresa Cidadã, que destina prorrogar por 60 dias a duração da licença maternidade prevista no inciso XVIII do caput do art. 7º da CF, mediante a concessão de incentivo fiscal. É de acordo com a função da categoria da segurada que se verifica a carência do benefício. Se a contribuinte for Contribuinte Individual, especial ou facultativa, deverá recolher o valor de dez contribuições mensais. A segurada deverá comprovar o exercício rural nos últimos dez meses anteriores ao pedido do benefício, mesmo que de forma descontínua. Caso o parto seja antecipado o período de carência será reduzido em números de meses em que o parto foi antecipado. Caso a trabalhadora

Edição Especial

seja contribuinte Empregada, trabalhadora avulsa ou empregada doméstica não há Carência.

O autor ressalta que o salário- maternidade da empregada e da trabalhadora avulsa não está sujeito ao teto. O valor do benefício varia de acordo com a categoria da segurada. Se a segurada for empregada ou trabalhadora avulsa sua renda mensal será igual a sua remuneração integral. Caberá a empresa pagar o salário e efetivar a compensação quando do recolhimento das contribuições incidentes sobre a folha de salário e demais rendimentos pagos ou creditados a qualquer título a pessoa física que lhe preste serviço. Já para a empregada doméstica o valor será correspondente ao de seu último salário de contribuição. Enquanto que para a segurada especial será um salário mínimo. E por último caso ela seja contribuinte individual ou facultativa o benefício será de um doze avos da soma dos doze ultimo salários de contribuição apurados em um período não superior a quinze meses.

Para Vianna caso a segurada tenha mais de um emprego ela fará jus ao salário maternidade relativo a cada emprego. Nos meses de inicio e termino do salário maternidade da segurada empregada, o salário será proporcional aos dias de afastamento do trabalho. E o salário maternidade da trabalhadora avulsa será pago diretamente pela previdência social.

De acordo com o artigo 97 do Decreto nº 3.048/99 o salário maternidade será devido pela previdência social enquanto existir a relação de emprego não cabendo portanto a desempregada. Porém em fevereiro de 2006 na Consultoria Jurídica do Ministério da Previdência Social foi aprovado a NOTA/MPS/CJ nº 171/2006, que propunha alteração da norma regulamentar a fim de adequar-se ao disposto na lei de regência o que deu origem ao Decreto nº 6.122/2007 que alterou o citado artigo 97. O artigo 103 do Decreto nº 3.048/1999, contra a redação expressa do artigo 18 §2º da Lei 8.213/91, dispõe que a segurada aposentada que retomar a atividade fará jus ao pagamento do salário maternidade.

2.1 Resultados da alteração

Esta lei amplia o benefício da licença maternidade de quatro para seis meses, mas de forma facultativa. E traz como alterações desconto fiscal para as empresas que aderirem a nova lei.

A licença que existe hoje, de quatro meses, é recolhida pela empresa como contribuição previdenciária, sobre a folha de pagamento. Com essa prorrogação, a dedução do tempo adicional passa a ser do imposto de renda da pessoa jurídica (COSTA, 2010).

O parágrafo que previa isenção fiscal às empresas enquadradas no Simples Nacional acabou sendo vetado pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Agora essas empresas podem até fazer a adesão, mas não vão poder restituir esse valor do imposto de renda. Isso porque essas empresas já possuem incentivo fiscal e o presidente optou por beneficiar quem não tinha nenhum tipo de incentivo fiscal. Outro veto foi ao artigo que isentava patrões e empregadas de pagar a contribuição previdenciária no tempo adicional da licença.

Para a aplicação dessa nova lei a empresa deve levar em consideração o custo da licença juntamente com os gastos na contratação de uma funcionária temporária que substituirá a mulher afastada e o salário deverá ser o mesmo da funcionária regular. Outra questão que deverá ser analisada é se a mulher que optar pelos 180 dias e também tiver direito a férias assim só um trabalhador temporário não será suficiente para cobrir todo esse período (COSTA, 2010).

Na prática o benefício terá alcance reduzido para as pessoas jurídicas que pagam o IR pela sistemática de lucro real, um universo de apenas 150 mil empresas no país na maioria grandes corporações. As empresas incluídas no Simples ou que

Edição Especial

pagam IR pelo sistema de lucro presumido não têm como abater a despesa do IR devido, o que impede que as suas empresas possam pedir o benefício.

Para aderir ao programa, a empresa deve fazê-lo no site da receita por meio de um requerimento de adesão. A empregada deve pedir a prorrogação diretamente à sua empresa. O pedido tem de ser feito até o final do primeiro mês do parto “O conteúdo social da prorrogação é inegável. Mas a concessão do benefício é sempre um direito da empresa” disse Marcelo Lins, coordenador geral de Arrecadação e Cobrança da Receita.

A regulamentação do benefício da prorrogação da licença maternidade foi publicada no Diário Oficial da União mais de um ano depois da aprovação da Lei 11.770/08 que criou o programa Empresa Cidadã.

2.2 Conseqüências da nova sistemática

Como a nova lei apresenta um benefício facultativo e não imposto, de início entende-se que nada atrapalhará a mulher no mercado de trabalho, mas se os sindicatos pressionarem as empresas a aderirem e estas não tiverem condições de manter esse tipo de benefício, o natural será ela deixar de contratar mulheres o que será visto como retrocesso.

Essa norma foi publicada em 10 de setembro de 2008, e só irá vigorar em 2010. Fato que só acontecerá se o governo conseguir fazer uma estimativa da renúncia fiscal que será provocada pela nova norma e que só será incluída na proposta orçamentária de 2010, já que a de 2009 já foi aprovada de acordo com a Casa Civil. Se não for aprovada a renúncia fiscal pelo congresso a lei não entrará em vigor.

Neste momento podemos dizer que a Lei que prevê maior período de licença maternidade para algumas mulheres visa uma melhor qualidade de vida para a empregada o reflete direta e indiretamente em seu trabalho como profissional.

3 A LEI MARIA DA PENHA

Durante anos as leis brasileiras foram omissas em relação à violência doméstica e só agora com a Lei 11.340/06 conhecida como Lei Maria da Penha essa negligência foi parcialmente suprida.

Para DIAS (2008) são 10 as novidades mais significativas trazidas pela Lei Maria da Penha.

A primeira seria que a violência doméstica e familiar contra a mulher passa a ser tipificada como crime punível por lei. Seja nas formas de violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral, independente de sua orientação sexual.

A segunda foi a criação de um capítulo específico que vise o atendimento pela autoridade policial nos casos de violência doméstica contra a mulher. É permitido a autoridade policial prender o agressor em flagrante sempre que houver qualquer das formas de violência doméstica contra a mulher. É registrado o boletim de ocorrência, toma por termo a representação (Artigo 12 I) e instaura-se o inquérito policial (composto pelos depoimentos da vítima, do agressor, das testemunhas e de provas documentais e periciais). Remete-se o inquérito policial ao Ministério Público (MP) e pode requerer ao juiz, em 48h, que sejam concedidas diversas medidas protetivas de urgência para a mulher em situação de violência (Artigo 12 III).

A terceira é que passa a ser totalmente vedado que a própria mulher entregue a intimação ao agressor (Artigo 21 § único), sendo pessoalmente notificada de todos os atos processuais em especial quando ele for preso ou liberado da prisão, sem prejuízo da intimação de seu procurador (Artigo 21).

Edição Especial

A quarta diz que não é mais preciso que a mulher ao realizar a ocorrência constitua advogado ou procure a defensoria pública para ter as medidas que dão segurança cabendo ao juiz adotar não só as medidas requeridas pela vítima (Artigo 12 III, 18, 19 e parágrafo terceiro) ou pelo Ministério Público (Artigo 19, §3º), como também lhe é facultado agir de ofício (Artigo 20, 22 § 4º, 23 e 24). Poderá determinar o afastamento do agressor (Artigo 22 II) e a recondução da ofendida e seus dependentes ao lar (Artigo 23 II); impedir que ele se aproxime da casa, impor limite mínimo de distância; vedar que se comunique com a família; suspender visitas; encaminhar a mulher e os filhos a abrigos seguros; fixar alimentos provisórios ou provisionais (Artigo 22). Também poderá adotar medidas outras como determinar a restituição de bens indevidamente subtraídos da vítima, suspender procuração por ela outorgada ao agressor e proibir temporariamente a venda ou locação de bens comuns (Artigo 24). Para garantir a efetividade do adimplemento das medidas aplicadas, a vítima pode requisitar, a qualquer momento, o auxílio da força policial (Artigo 22 § 3º). Quando a vítima for servidora pública, tem acesso prioritário a remoção ou, se trabalhar na iniciativa privada, lhe é assegurada a manutenção do vínculo empregatício, por até seis meses, se for necessário seu afastamento do local de trabalho (Artigo 9 § 2º).

A quinta trata do processo judicial onde o juiz poderá conceder, no prazo de 48h, medidas protetivas de urgência (suspensão do porte de armas do agressor, afastamento do agressor do lar, distanciamento da vítima, dentre outras), dependendo da situação; o juiz do juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher terá a competência para apreciar o crime e os casos que envolverem questões de família (pensão, separação, guarda de filhos etc.); o MP apresentará denúncia ao juiz e poderá propor penas de 3 meses a 3 anos de detenção, cabendo ao juiz a decisão e a sentença final.

A sexta determina que a mulher somente possa renunciar a denúncia perante o juiz podendo suspender o inquérito policial assim são maiores as chances de se ter conciliação evitando o prosseguimento da ação penal. Agora a representação é

Edição Especial

feita perante a autoridade policial e a retratação em juízo. Hoje não se corre o risco das vítimas desistirem de denunciar a violência por medo da prisão do acusado.

A sétima diz que a denúncia de violência doméstica pode gerar a adoção de medidas protetivas de urgência (Artigo 12 III) ou o inquérito policial (Artigo 12 VII) que serão enviados a juízo em momentos diferentes. É possível a substituição de uma medida protetiva por outra e a concessão de novas providências para garantir a segurança da ofendida, seus familiares e seu patrimônio. Tal pode ser determinado de ofício, a requerimento do MP ou da ofendida (Artigo 19 parágrafo 2 e 3).

A oitava se refere a retirada dos Juizados Especiais Criminais (Lei 9.099/95) a competência para julgar crimes de violência doméstica contra a mulher (Artigo 41), para criar os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (JVDFM), com competência cível e criminal (Artigo 14).

A nona diz que passa a ser atribuída aos órgãos oficiais do sistema de justiça e segurança a inclusão dos dados estatísticos sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher para auxiliar o sistema nacional de dados e informações relativo às mulheres (Artigo 38). E ainda poderá o MP manter um cadastro similar (Artigo 26 III), mas tal registro não se confunde com os antecedentes judiciais. O objetivo é detectar a ocorrência de reincidência como meio de garantir a integridade da vítima. Também é atribuição do MP defesa dos interesses e direitos transindividuais previstos na lei (Artigo 37).

E décima fala da alteração da lei de execução penais para permitir que o juiz determine o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação (Artigo 45; LEP 152 § único). Mas é preciso que tais espaços existam e podem ser criados pela União, os Estados e os Municípios. Mas acabam sendo criados e desenvolvidos por organizações não governamentais e serviços voluntários cujo objetivo é “gerar no agressor a consciência de que ele não é proprietário da mulher, não pode dispor de seu corpo, comprometer impunemente sua integridade física, higidez psicológica e liberdade sexual”.

3.1 Da lesão corporal a prisão

Foi realizada durante o presente trabalho monográfico uma entrevista com a Dra Valquíria Valadão atual Vice Presidente da 4ª Subseção da OAB/MG.

Perguntada a respeito de como era punida anteriormente a violência doméstica a entrevistada respondeu que:

Antes da criação da Lei Maria da Penha a violência doméstica era tida como um crime de menor potencial ofensivo já que a pena de acordo com o artigo 61 da Lei 9.099/95 era para crimes de pena não superior a 2 (dois) anos. E a Lesão corporal definida no Artigo 129 "Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem." Tem como pena detenção de 3 (três) meses a 1 (um) ano. Entrando portanto como crime de menor potencial ofensivo. E o agressor pagava somente uma cesta básica o que gerava um sentimento de impunidade tanto para o agressor quanto para a vítima. E muitas vezes essa cesta básica sai da mesa da própria mulher e sua família, ela era espancada e acabava por pagar duas vezes. Os acordos eram seqüentes já que a mulher diante do marido e do juiz por medo cedia.

Ela acrescenta que se criticava a conceituação do crime de violência doméstica como de menor potencial ofensivo já que um crime que destrutura uma família, que acaba por levar os filhos a reproduzir essa violência no caso de meninos e de aceitar ser no futuro também vítimas dessa violência no caso das meninas. Essa interpretação acaba por perpetuar a violência.

A repercussão da violência doméstica na sociedade é grande e nefasta uma vez que se cria pessoas violentas que não se preocupam com o princípio da dignidade da pessoa humana, não zelam pela saúde física e moral do outro, não respeitam o próximo.

Segundo ela a UNICEF realizou um estudo de que a maioria das crianças de rua estão na rua por causa da violência doméstica vivida em casa, muito mais do que pela miséria.

Edição Especial

Na rua elas aumentam as fileiras do crime organizado. Esse é um problema da sociedade por inteira e não só das mulheres. A violência doméstica custa para o Brasil por ano 10,5 % do PIB é muito dinheiro destinado a mulher vítima de violência uma vez que ela falta mais ao trabalho, ela sofre mais acidentes de trabalho porque tem menor concentração, ela frequenta mais o sistema único de saúde, recebe mais auxílio doença. É preciso a criação de novas delegacias para as mulheres, são mais ações no judiciário. A violência é cara e todos pagam por ela

Questionada sobre a criação dos Juizados Especiais (Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher) ela respondeu que:

A lei 11340/06 ainda tem que ser implementada, em nossa cidade por exemplo ainda não existe os juizados para julgar a violência doméstica que por possuir características própria precisa ser analisada diferentemente de outros crimes. É preciso profissionais especializados que vão auxiliar como psicólogos, assistentes sociais uma vez que se trata de casos dependência financeira e emocional.

Na opinião da Dra Valquíria Valadão, a violência gera um ciclo em um dia ele bate e logo pede desculpas, a mulher perdoa e dias depois volta a apanhar. Trata-se de um casal adoecido onde os dois precisam de tratamento psicológico e a lei Maria da penha traz essa possibilidade. Nesse meio temos o amor, o sonho de uma vida a dois, o desejo de se construir uma família, mas isso muitas vezes não se concretiza e o sonho vira pesadelo.

Muitas pessoas não entendem porque a vítima aceita voltar para seu agressor, mas desconhecem que em torno disso existe a dependência emocional, psicológica e financeira. O objetivo dessa lei não é ter o maior número de homens nos presídios, mas sim por fim a violência e se a única coisa capaz de deter esse agressor for a prisão que ele seja preso então. Mas essa lei traz muitas novidades a respeito da apenação, traz conceitos novos para o mundo jurídico.

Perguntada a cerca de uma possível ofensa ao Princípio da Isonomia consagrado na CF/88 a Dra Valquíria Valadão respondeu:

Trata-se sim de uma lei constitucional assim como o Estatuto do Idoso o Código do Consumidor, mas a sociedade ainda machista

não entende o porquê de só se proteger a mulher desse tipo de crime, mas é preciso dar tratamento diferenciado a mulher para igualá-la ao homem em diversas áreas em que não se importa o gênero como por exemplo o mercado de trabalho a CF garante que todos são iguais perante a lei e o Código do Consumidor, o Estatuto do Idoso, o Estatuto da Infância Juventude trata e cuidam de pessoas diferentes e não deixam de ser constitucionais deve-se dar tratamento diferenciado ao hiposuficiente já que essa é uma função do Estado igualar as pessoas abrindo acesso igual para todos. Quando se dá tratamento diferenciado para se evitar injustiça não há o que se falar em inconstitucionalidade.

A respeito das medidas protetivas de segurança elas de fato existem e tem eficácia?

Uma das maiores inovações dessa lei foram as Medidas Protetivas de Segurança para a ofendida, não mais chamada de vítima já que agora ela pode se defender com aparo nesta lei. Se o agressor passa a ameaçar a ofendida ele deve acionar a Polícia Militar, realizar um Boletim de Ocorrência, se encaminhar a Delegacia da mulher, hoje chamada GTO Família e requerer o pedido de medidas protetivas. A delegacia tem 48 h para encaminhar esse pedido para o fórum onde o juiz analisa o caso, intima o agressor e a ofendida e determina as medidas protetivas que se são desrespeitadas o autor vai preso em flagrante, mesmo que ela ainda não as tenha e esteja sendo agredida a polícia pode levá-lo preso.. Se o agressor tem arma esta pode ser retirada do agressor para evitar um futuro crime. A medida protetiva vale enquanto está em tramite o inquérito, a ação penal e se tem a condenação que além da comum de 3 meses a 3 anos ele pode ser condenado a freqüentar um centro de reeducação e recuperação que consiste em reuniões com profissionais, em São Paulo se tem vários casos de agressores que param de agredir porque aceitam se tratar. A cada quinze segundo no Brasil uma mulher é espancada e impedida de sair de casa e a cada nove minutos uma mulher é insultada, isso é absurdo.

Questionada sobre a extensão da Lei para a violência doméstica contra os homens ela indaga:

Existem casos sim de mulheres que agridem homens, mas nada se compara a violência masculina não se ouve falar de um marido que tem medo da esposa chegar em casa bêbada e destruir tudo, ou de filhos que se escondem da mãe com medo de serem espancados,

Edição Especial

não se vê homem com olho roxo porque apanhou da mulher. A proteção para esses homens está no art. 129 § 9º do CP só não está em uma lei específica como a Maria da Penha e continua sendo resolvido no Juizado Especial.

A respeito do englobamento do namoro e da União Estável ela diz que:

A Lei engloba o âmbito da unidade doméstica, familiar e em qualquer relação íntima de afeto na qual o agressor conviva ou tenha convivido independente de coabitação o que seria o caso dos namorados e da união estável.

No que diz respeito ao aumento das denúncias ela relata: *“As denúncias aumentaram o que parece que as mulheres tomaram mais coragem para falar e não que a violência esteja maior”*.

Segundo experiência adquirida ela acrescenta:

Quando é a primeira prisão o juiz dá uma pena mais branda de cerca de seis meses e o autor não vai preso e cumpre pena alternativa de prestação de serviço, não cessa básica, além de frequentar o centro de reabilitação cujo objetivo é dar chance para o autor mudar. Nas próximas vezes a condenação será normal podendo a chegar há três anos. Tirar o silêncio e o tabu da violência doméstica foi um dos grandes avanços da Lei Maria da Penha

Perguntada sobre qual seria em sua opinião uma das maiores conquistas da mulher em todos esses anos de luta ela indaga:

A mulher ficou muito sobrecarregada com os serviços domésticos e suas profissões. Gera problemas cardíacos, estresse, insônia. O feminismo é um movimento histórico dialético, sou feminista seguidora do ideal feminino contra o ideal masculino e machista.

Essas foram palavras proferidas pela Dra Valquíria Valadão, parafraseando Rui Barbosa na Oração aos Moços diz: *“Tratar diferentemente os desiguais na proporção da sua desigualdade, essas medidas protegem a mulher de um crime maior”*.

Conclui-se assim, a partir da fala da entrevistada que os avanços são

Edição Especial

significativos se comparados a antiga forma de punição, um exemplo seria o pagamento de cesta básica paga pelo agressor, hoje punido com prisão.

Durante experiência vivida por mim na Delegacia da Mulher hoje chamada de GTO Família observei vivendo no cotidiano de uma delegacia, que são muitas as mulheres vítimas de violência doméstica seja ela praticada por seus cônjuges, amasios, namorados, filhos ou netos. A violência pode surgir com meses de vida em comum assim como em décadas de casamento. No caso de muitos anos se submetendo a essa agressão a mulher sempre se muni de uma desculpa primeiro é para dar uma chance ao casamento que está no início, depois é porque os filhos ainda são pequenos e precisam da figura do pai, depois são adolescentes e podem ficar revoltados com a separação do casal e isso segue anos a fio até que ou ela decide e resolve envelhecer ao lado desse homem ou ela vai dar início a uma nova vida já com seus cinquenta anos de idade e enfrenta esse agressor o denunciando na delegacia além de promover o fim do casamento através da separação.

Pude observar que essas mulheres não têm idade definida vão de meninas a senhoras de idade já avançada. Elas não têm um rosto específico, mas o olhar distante é comum a todas elas. Ao se lembrarem do fato ocorrido as mãos ficam inquietas, a voz treme e quase que podemos ouvir a batida de seu coração. Muitas choram, mas a maioria “esquece” elas realmente acreditam que o agressor vai mudar que ele não voltará a agredi-las, talvez isso realmente aconteça se esse homem se submeter a tratamento nos centros de reabilitação como prevê a Lei.

Elas convivem com o medo diariamente, evitam sair de casa e quando saem preferem ir acompanhadas de familiares ou amigos e sempre vão atentas porque o agressor pode estar a sua espreita.

As ameaças são constantes e são motivos de muitos registros de ocorrência na polícia. Elas já não sabem mais se eles, os maridos e companheiros são realmente capazes de cumprir suas ameaças e recorrem a autoridade em busca de proteção.

Edição Especial

Saem com a roupa do corpo e os filhos nos braços, quando conseguem escapar. Podem ser abrigadas e escondidas na Casa Abrigo oferecida pela prefeitura da cidade onde lhes é dado abrigo, refeição e oficinas de artesanato, mas elas não podem ter contato nenhum com a vida lá fora só saem para ir a delegacia ou ao fórum no dia de sua audiência. Seus filhos também não podem retornar a escola porque correm risco de serem agredidos já que o agressor conhece a rotina dessas crianças.

Mas a maior parte dessas mulheres quando não vai para a casa de parentes e amigos continuam sob o mesmo teto do agressor, porque na maioria das vezes ele se nega a deixar a casa e só sai com a ordem proferida pelo juiz do caso. Enquanto isso ele continua dormindo com a “foice debaixo do travesseiro” e ela continua passando as noites acordada.

A Polícia Civil oferece apoio a essa mulher para caso ela tenha a chave da residência possa entrar na casa e recolher somente documentos e objetos pessoais. O que nos permite fazer uma critica quanto ao fato do agressor por muitas vezes vender todos os móveis e objetos da casa. E a mulher é garantido pela Lei a restituição destes bem, mas mediante prova da aquisição dos mesmos.

O nível de escolaridade é variável, mas a grande maioria tem apenas o ensino fundamental incompleto. Algumas trabalham fora e acabam por sustentar seus próprios algozes.

A grande maioria dos agressores faz uso de álcool e de drogas como o crack o que os faz perder a noção quanto a sua força e seus limites. Eles batem para matar e muitas vezes conseguem.

São usadas facas, foices, garrafas, tijolos, armas além dos tão comuns socos, chutes e empurrões para agredir e ferir as vítimas. Elas são submetidas imediatamente a exame de corpo de delito onde se registra as escoriações, os hematomas e todos os tipos de ferimento.

Neste período pude observar como a prática foge a teoria uma vez que a realidade é bem diferente da conhecida nos textos da Lei. Convive e vi de perto o

Edição Especial

sofrimento de tantas mulheres. Meu objetivo foi ver como ocorre de fato esse tipo de crime e está foi sem dúvida uma experiência muito especial.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Concluimos esse artigo analisando que a luta pela tão sonhada igualdade entre os sexos já apresentada e defendida pela Constituição Federal de 1988 continua.

Já são muitas as conquistas no âmbito do Direito como um todo seja no mercado de trabalho, na vida política, nas decisões de uma sociedade, mas muito ainda se espera conquistar. São anos de discriminação, de exclusão de diferenças não devidas.

As mulheres que no passado eram proibidas de trabalhar fora de casa, hoje sustentam cerca de 30,6% das famílias, além de trabalharem 21,8 horas semanais em afazeres domésticos.

Concluimos diante do estudo realizado com a recente Lei que garante maior período de licença maternidade que esse fato acaba por melhorar a qualidade de vida tanto da trabalhadora como de sua família, além disso ter impacto no seu rendimento no trabalho.

Já a violência continua latente, mas agora com punição mais rigorosa. Colocou-se fim as penas pecuniárias como pagamento de cesta básica passando-se a punir o agressor com prisão de três meses a três anos. E estão sim ocorrendo prisões deste tipo de crime. As delegacias estão cheias de vítimas e de presos em flagrantes. Mas ainda é preciso conscientizar as mulheres vítimas de violência doméstica de que não é preciso nem possível viver assim. Muitas passam anos em um relacionamento sendo agredidas diversas vezes, elas se encontram em total estado de dependência amorosa, financeira e principalmente psicológica. O medo

Edição Especial

da impunidade também é fator decisivo para a mulher deixar de denunciar, além do medo de vingança do ex-companheiro.

Diante do apresentado deixo o seguinte pensamento homens e mulheres sujeitos de direitos e deveres iguados por uma constituição.

RIGHTS AND WOMEN'S ACHIEVEMENTS: THE VARIOUS FORMS OF STRUGGLE FOR CITIZENSHIP.**ABSTRACT**

This article discusses a topic surrounded by prejudices and differences, it is Brazilian citizens who seek every day for equal rights. We set the objective to investigate the barriers faced by women throughout the history of law, analyzing the influence of the 1988 Constitution these rights, focusing on the influence of the Law on the emancipation of women married and their influence after the rise of divorce, make a theoretical study of the institute before the Brazilian law and comparative law and through interviews to see the applicability of all of this in practice. To accomplish this study was performed a literature search, document, with consultations to law and jurisprudence, and also contains an interview with Dr Valkyrie Valadão current Vice President of the 4th Subsection of OAB / MG and observations in a training period conducted by me Women in the Police in Juiz de Fora.

WORD-KEY: WOMAN. ISONOMY. MATERNITY LICENSE. DOMESTIC VIOLENCE.

REFERÊNCIAS

COSTA, Rosânea de Lima; CURY, Priscila. Nova lei de licença-maternidade traz alterações tributárias, mas só em 2010. Disponível em: <<http://ultimainstancia.uol.com.br/noticia/56662.shtml>>. Acesso em: 26 jan. 2010.

DIAS, Maria Berenice. **Manual das famílias**. 4 ed. São Paulo: RT, 2008.

FOLHA ONLINE. Homem confessa ter mantido filha presa por 24 anos na Áustria. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/mundo/ult94u396337.shtml>>. Acesso em: 30 ago. 2009.

PORTAL VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER. Violência brutal contra mulheres é regra na África. Disponível em: <<http://www.violenciamulher.org.br/index>>. Acesso em: 07.jul.2009.

FALCÃO, Juliana. Elas realmente não fogem à luta. Disponível em: <<http://www.google.com.br>>. Acesso em: 10 nov. 2009.

FARIAS, Cristiano Chaves; ROSENVALD, Nelson. **Direito das famílias**. Rio de Janeiro: Lúmen, 2008.

INFORME DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. Março de 2001. Volumes de I -13 Número 03.

MAI, Mukhtar. **Desonrada**: depoimento. 4 ed. Rio de Janeiro: Best Seller, 2007.

VIANNA, João Ernesto Aragonês. **Curso de direito previdenciário**. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2009.